**Publicado em 20 de novembro de 1997**

# DECRETO 7675/ 97

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI,** no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

**Art.1º** - Transporte escolar é aquele contratado para conduzir o aluno entre a residência e o estabelecimento de ensino em que esteja regularmente matriculado, e vice-versa.

**§ 1º** - Os veículos destinados ao transporte escolar terão obrigatoriamente uma tarja na Cor amarelo ouro, de 40 quarenta) centímetros de largura pintada em toda sua extensão periférica e sobre ela a expressão ESCOLAR na cor preta pintadas nas partes FRONTAL, LATERAIS e TRASEIRA.

**§ 2º** - Os veículos destinados a esse transporte, deverão ter registrador de velocidade, conforme o que determina o Decreto 6066/91.

**§ 3º** - Deverá ser apresentado na Subsecretaria de Transportes, termo de responsabilidade dos pais ou responsáveis dos alunos e do estabelecimento de ensino, com firmas reconhecidas em Cartório, autorizando o Transporte.

**Art. 2º -** Transporte turístico e Cultural é aquele contratado para conduzir grupo de pessoas, com propósito de turismo ou para determinado evento.

**§ 1º -** O transporte quando operado em utilitários de tipo van e similares, se destina ao atendimento exclusivamente de grupos de pessoas organizadas, e determinado contratualmente.

**§ 2º** - Os veículos deverão possuir na dianteira e na traseira, abaixo dos pára-brisas tarja indicativa do código de cadastramento no Município de Niterói.

**§ 3º** - Os veículos deverão ser cadastrados na NELTUR.

**Art. 3º** - Transporte privado mediante fretamento é aquele contratado pelo empregador para conduzir os trabalhadores de seus domicílios ao local de trabalho e vice-versa, sem cobrança individual aos passageiros.

**§ 1º** - O transporte fretado, não poderá interferir nem competir com os de categoria geral e especial, concedidos ou permissionados pelo Município.

**§ 2º** - O contratado de fretamento será registrado na Subsecretaria de Transporte, no máximo 24( vinte e quatro) horas antes do início da execução do serviço.

**§ 3º** - Os veículos deverão possuir, na dianteira e na traseira, abaixo dos pára-brisas, tarja indicativa do código de cadastramento no Município de Niterói.

**Art.4º** - O transporte sob o regime de fretamento, será operado por empresas, cooperativo ou profissional autônomos, constituído na forma da legislação aplicável, estabelecidos e cadastrados no ISS do Município de Niterói.

**Art. 5º** - As empresas, cooperativas e os profissionais autônomos, que se candidatarem ao cadastramento no ISS do Município, deverão apresentar a seguinte documentação:

1-ficha cadastral consoante modelo DTC;

2-prova de existência legal, com a apresentação de instrumento constitutivo, arquivado em repartição da qual conste entre os objetivos a exploração de transporte;

3-inscrição no CGC do Município da Fazenda;

4-identidade,CIC e título de eleitor dos diretores e sócios gerentes da empresa e dos cooperativados, no caso de cooperativas;

5-relação no qual conste a placa do veículo, número do chassi, ano de fabricação, capacidade de lugares e tipo de veículo;

6-certificado de propriedade – DUTS;

7-fotografia do veículo de frente e lateral, com destaque para as cores e logotipo ou layaout utilizados;

8-nada consta do;

8.1- DETRAN/RJ

8.2-DNER

8.3-DETRO/RJ

8.4-POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL;

9 - certidão negativa dos distribuidores criminais em que fique comprovado não terem sido definitivamente condenados os diretores e sócios gerentes da empresa ou cooperativados, pela prática de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, contra a economia popular e a fé pública e de crimes contra o patrimônio geral. As certidões deverão ser fornecidas pelas autoridades competentes dos locais onde tiverem domicílio os diretores e sócios gerentes e cooperativados, nos últimos 5(cinco )anos;

10- Certidões negativas de falência ou concordata expedida pelos distribuidores da comarca em que residir;

11- Comprovação de regularidade fiscal com contribuições sindicais, trabalhistas, previdenciárias e sociais em geral, tributos federais, estaduais e municipais.

**Art.6º** - Os veículos utilizados terão idade máxima, a contar da data de fabricação, fixada da seguinte forma:

**1**– Transporte escolar – 7 ( sete ) anos, para veículo tipo van ou similares e 10 (dez) anos, para veículos tipo ônibus e microônibus;

**2**- Transporte turístico e cultural – 4( quatro) anos, para veículo tipo van ou similares e 6 (seis) anos, para veículos tipo ônibus e microônibus;

**3**- Transporte privado mediante fretamento – 4( quatro) anos, para veículo tipo van ou similares e 6( seis) anos para os veículos tipo ônibus e microônibus.

**Parágrafo Único** - Os veículos deverão estar devidamente emplacados no Município de Niterói.

**Art. 7º** - Fica proibido o transporte de crianças no banco dianteiro.

**Art. 8º** - É obrigatório o uso do cinto de segurança.

**Art. 9º** - É exigível o seguro obrigatório de danos pessoais, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga e pessoas transportadas ou não.

**Art. 10** – É obrigatório o uso de tocógrafo.

**Art.11** – É expressamente proibido o transporte de passageiros em pé.

**Art. 12** – O descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto implicará em multa no valor de 456,1 (quatrocentos e cinquenta e seis inteiros e um décimo) da UFIR, sem prejuízo das demais cominações cabíveis inclusive apreensão do veículo. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 13** – Os contratos firmados entre as partes, serão registrados na Subsecretaria de Transportes que expedirá Certificado de Registro, contendo o início e o término da operação.

Parágrafo Único – O veículo só poderá operar portando o Certificado de Registro,

cópia do contrato e relação identificadora das pessoas transportadas.

**Art. 14** – Os condutores dos veículos deverão ser profissionais habilitados na categoria própria, de acordo com as normas do Código Nacional de Transito, não sendo permitido, sob pena de apreensão do veículo, àquele que não estiver dentro das normas vigentes.

**Art. 15** – A Subsecretaria de Transportes anualmente, e sempre que se fizer necessário, realizará vistorias nos veículos para verificação dos padrões de conforto, segurança e demais normas vigentes.

**§ 1º** - A vistoria anual será realizada no mês correspondente ao final do número da placa do veículo.

**§ 2º** - Na vistoria de cada veículo, serão recolhidas à Secretaria de Fazenda as importâncias correspondentes às taxas previstas no artigo 164, da Lei nº 480, de 24 de novembro de 1983.

**§ 3º** - Aprovado o veículo em vistoria, será expedido certificado de Registro e selo de vistoria, sendo obrigatório sua fixação em local de fácil visibilidade no pára-brisas dianteiro.

**Art. 16**- Fica expressamente proibido angariar passageiro ao longo do percurso entre o embarque e o desembarque dos transportados, sob pena de apreensão imediata do veículo, sem prejuízo da multa prevista no artigo 12.

**Art. 17** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 19 de novembro de 1997.**

**Jorge Roberto Silveira**
**Prefeito**